



16º DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MACROECONÓMICAS

RELATIVA AO ESTUDO DAS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DE ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DO "SISTEMA INTRASTAT"

Considerando as competências, entre outras, do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas das Relações Económicas com o Exterior para "... acompanhar o sistema de recolha, tratamento e divulgação da informação estatística do comércio intracomunitário "Sistema INTRASTAT", nomeadamente o desenvolvimento dos trabalhos do Comité do EUROSTAT para a área do comércio intracomunitário".

Considerando que o Grupo de Trabalho tomou conhecimento que, no âmbito das estatísticas INTRASTAT, a Comissão Europeia pretende efectuar uma alteração significativa com a introdução de um Sistema de Fluxo Único, segundo o qual cada Estado Membro (EM) da União Europeia passaria a registar apenas a informação sobre um dos fluxos de comércio intracomunitário com origem (ou destino) nesse EM, aceitando em contrapartida como válida a informação sobre o fluxo simétrico recolhida pelos outros EM.

Considerando que a principal justificação para esta alteração é a da diminuição potencial da denominada carga estatística sobre as empresas.

Considerando o documento apresentado pelo Instituto Nacional de Estatística na reunião do Grupo de Trabalho realizada em 27 de Novembro de 2006, <u>em anexo</u> a esta Decisão e dela fazendo parte integrante, o qual faz um elenco das vantagens e dos inconvenientes do "fluxo único" e, considerando que o Grupo de Trabalho reputa de grande importância uma tomada de posição da Secção.

A Secção Permanente de Macroeconómicas, na sua reunião de 7 de Dezembro de 2006 e nos termos das competências previstas no Anexo C da 286ª Deliberação do CSE, considera:

 Que, embora se deva racionalizar a obtenção de informação estatística procurando minimizar os respectivos custos, nomeadamente, na perspectiva da redução da carga estatística sobre as empresas, as medidas a tomar nesse sentido não podem determinar uma redução da qualidade da informação estatística do comércio intracomunitário, nem fazer deteriorar os seus prazos de divulgação. 2. Que a introdução do "princípio do fluxo único", ou de outras alterações tendentes a diminuir os custos de obtenção de informação estatística, deve ser precedida de estudos sobre o seu impacto, devendo estes estudos ter presentes duas dimensões de análise de impacto:

2.1. nas próprias estatísticas do comércio intracomunitário, nomeadamente, em termos do seu detalhe e dos prazos de divulgação;

2.2. na compilação de Contas Nacionais e de estatísticas da Balança de Pagamentos dos Estados Membros.

3. Recomendar que, nas diversas instâncias europeias, nomeadamente, em Comités e Grupos de Trabalho, onde este assunto possa ser abordado, os representantes de instituições portuguesas neles participantes defendam a necessidade de realizar estes estudos prévios.

4. Que esta recomendação seja enviada pelo Secretariado do CSE a todos os vogais do Conselho Superior de Estatística.

5. Recomendar ao Instituto Nacional de Estatística que possa transmitir esta Decisão ao EUROSTAT e à REPER – Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia e que possa dela dar conhecimento também às organizações congéneres dos outros Estados Membros.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2006

O Presidente da Secção, *Pedro Telhado Pereira* A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

Intracomunitário - Sistema de Fluxo Único

ANEXO

DOCT/1967/CSE/EM

O Princípio do Fluxo Único

As transacções comerciais entre dois Estados-Membros (EM) são, presentemente, registadas duas vezes – uma pelo país importador e outra pelo país exportador.

Em Junho de 2006, na reunião do Comité das Estatísticas Intrastat/Extrastat, o Eurostat informou os participantes da existência de uma forte corrente política em favor de uma melhor legislação e da redução da carga sobre os responsáveis pelo fornecimento de informação. Neste contexto, informou que a simplificação do Intrastat é considerada, pela Comissão, de maior importância e, mais especificamente, que a mudança para o sistema de fluxo único deveria ser preparada.

O <u>Sistema de Fluxo Único</u> consiste na isenção de declaração de um dos fluxos (chegadas ou expedições) ao inquérito mensal do Comércio Intracomunitário (CI) – Intrastat, sendo considerado para as estatísticas de CI a informação fornecida pelos outros Estados-Membros para o fluxo eliminado. Assim, um país recolheria a informação (por exemplo: exportações para a Bélgica) e transmiti-la-ia ao parceiro, ficando este com a informação do outro fluxo (no exemplo, a Bélgica ficaria com as importações com origem em Portugal).

Este sistema permitiria a eliminação do registo duplo dos fluxos intracomunitários e diminuiria assim a carga estatística sobre os operadores do Intrastat.

Vantagens do Sistema de Fluxo Único

A introdução de um Sistema de Fluxo Único poderá, eventualmente, reduzir o número de declarantes ao Intrastat e a carga burocrática, para além de eliminar a falta de coerência entre as estatísticas dos Estados-Membros. Em detalhe as consequências positivas poderão ser as seguintes:

Vantagens para os declarantes

- Redução do número de declarantes ao Intrastat;
- Menor carga burocrática para os operadores com transacções nos dois fluxos, por via da eliminação da obrigatoriedade de resposta a um dos fluxos.

Vantagens para os Institutos de Estatística

- Eliminação dos procedimentos de registo, crítica e análise associados ao fluxo a ser fornecido pelos outros Institutos de Estatística;
- Melhoria da qualidade da nossa informação sobre as importações (no caso de adopção de opção pela recolha das exportações, como fluxo único), uma vez que os exportadores conhecem melhor os produtos que exportam;
- Maior rapidez de resposta por parte dos operadores;
- Redução das taxas de não resposta.

Vantagens para os utilizadores da informação

Coerência entre estatísticas dos países UE.

Desvantagens do Sistema de Fluxo Único

A introdução de um Sistema de Fluxo Único poderá originar uma perda massiva de qualidade nas estatísticas de Comércio Intracomunitário, tanto a nível agregado como detalhado, para além dos efeitos negativos na disponibilização dos resultados. Em detalhe as consequências negativas poderão ser as seguintes:

Desvantagens para os declarantes

- Os operadores de CI que continuam a ter que declarar um fluxo de CI poderão ver aumentar a sua carga burocrática, devido às novas variáveis a questionar, nomeadamente as variáveis que são opcionais que nem todos os países recolhem e são necessárias para dar resposta aos países onde elas são obrigatórias (alternativa o país necessitar de fazer um inquérito para recolher a informação que necessita para fins nacionais e sobrecarregar os operadores);
- Novos operadores poderão ser obrigados a declarar ao Intrastat, devido aos diferentes limiares de assimilação.

Desvantagens para os Institutos de Estatística

- Dependência do INE em relação aos Organismos de Estatística dos outros 26 EM, no que concerne aos prazos estipulados para o envio da informação;
- Impossibilidade de controlo "qualitativo" da informação recebida dos outros EM;
- Impossibilidade de resposta rápida aos utilizadores sobre as possíveis inconsistências no fluxo não recolhido nacionalmente, já que necessariamente tem que ser questionado o fornecedor da informação;

- A crítica e análise relativamente aos dados do fluxo fornecido pelos outros EM poderá ser reduzida, mas os recursos libertados deverão ser transferidos para a melhoria da qualidade do outro fluxo e assim assegurar uma maior qualidade dos dados do fluxo recolhido internamente;
- No caso de um sistema descentralizado o impacto na redução de recursos é indeterminado, dado ter que receber/enviar dados a 26 EM;
- Desresponsabilização dos Institutos de Estatística pela informação fornecida sobre o fluxo não recolhido a nível interno:

Desvantagens para os utilizadores da informação

- Deterioração dos prazos de divulgação pois terão que ser enviados os dados de todos os 26 EM para a publicação das estatísticas de CI, ou seja, esperar pelo país mais atrasado;
- Perda de qualidade nas estatísticas de CI a nível agregado apesar dos esforços para elevar a qualidade das estatísticas de CI, continuam a existir fortes assimetrias entre as estatísticas dos EM. A introdução do Sistema de Fluxo Único irá causar uma quebra de série;
- Diferentes limiares de assimilação o que origina diferentes níveis de cobertura, que causa a agregação de dados não directamente comparáveis;
- Diferentes metodologia de estimação de não respostas e de transacções abaixo dos limiares o que origina dificuldades na comparabilidade dos dados, devido às diferentes metodologias, níveis de cobertura e nível de detalhe;
- Perda de qualidade nas estatísticas de CI a nível detalhado ainda maior que a nível agregado. Sem possibilidade de controlo "qualitativo" e correcção da informação detalhada recebida dos outros EM;
- Possível perda de informação sobre algumas transacções (ex. expedições de valor reduzido de um grande EM para um pequeno EM);
- Dificuldades na valorização cost insurance freight (CIF) para as chegadas e free on board (FOB) para as expedições estas valorizações apenas são idênticas para os Estados-Membros com fronteira comum e quanto maior a distância entre os EM maior a diferença entra as valorizações CIF e FOB, pelo que o Sistema de Fluxo Único impossibilitaria uma valorização correcta da transacção;
- Dificuldades no processamento do comércio triangular (factura e pagamento passa por um EM intermédio, embora a mercadoria seja enviada directamente de outro país);
- Perda de informação sobre o "país de origem" para as chegadas (país ou território estatístico onde os produtos naturais foram extraídos ou produzidos ou, tratando-se de produtos em obra, onde foram fabricados) enquanto campo facultativo, embora a sua recolha seja muito relevante, como parâmetro de qualidade para a validação das mercadorias transaccionadas, para os estudos de mercado e para as Contas Nacionais, para além da sua importância na análise das trocas bilaterais. No caso de um Sistema de Fluxo Único baseado nas expedições, a não recolha deste campo pode enviesar tanto as estatísticas do Comércio Intracomunitário como do Comércio Extracomunitário, principalmente devido

ao "efeito Roterdão" (ex.: mercadoria proveniente de um país Extra-UE mas desalfandegada no porto de Roterdão, sem informação sobre o país de origem, será considerado como país de expedição os Países Baixos e não o país Extra-UE);

- Perda de informação sobre o "regime estatístico" enquanto campo facultativo, embora possa ser estimado pela combinação "natureza de transacção" e "fluxo" se essa informação for recolhida;
- Perda de informação sobre as "condições de entrega" enquanto campo facultativo, embora seja fundamental para a determinação do "valor estatístico" das mercadorias;
- Perda de informação regional enquanto campo facultativo, para o fluxo enviado pelos outros EM;
- Perda de informação correcta sobre o "modo de transporte" já que o modo de transporte aquando da chegada pode ser diferente do utilizado na expedição;
- Problemas com a confidencialidade se por um lado, a informação detalhada enviada pelos outros EM pode reter dados não confidenciais no receptor, mas confidenciais no EM (caso: 1 expedidor vários clientes), por outro, a informação detalhada enviada para os outros EM pode originar a divulgação de dados confidenciais no EM (vários expedidores 1 cliente);
- Cancelamento da possibilidade de declaração simplificada;
- Irreversibilidade.

Conclusão

Embora o Sistema de Fluxo Único provoque menor carga burocrática para os operadores com transacções nos dois fluxos, por via da eliminação da obrigatoriedade de resposta a um dos fluxos, este não deve ser aplicado devido aos efeitos negativos na qualidade e na disponibilização dos dados, com o consequente impacto na qualidade das Contas Nacionais e da Balança de Pagamentos.

O impacto na redução da carga é indeterminado, dado que será necessário recolher mais informação no outro fluxo e contactar os outros 26 Estados-Membros para validar alguma da informação.

Antes da introdução e implementação do Sistema de Fluxo Único é necessária uma estratégia sistemática para as Estatísticas do Comércio Intracomunitário, com vista a reduzir as assimetrias entre os 26 Estados-Membros, a unificar as variáveis a ser recolhidas e a harmonizar os procedimentos de recolha e tratamento de dados, as metodologias de estimativas de não respostas e estimativas abaixo do limiar e a utilização da informação do IVA/VIES, etc.

O Eurostat irá criar em breve uma *Task Force* para discutir este assunto. Portugal informou estar interessado em participar na *Task Force*.